



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 078/23

18 de abril de 2023.

Senhor Presidente,

Estamos enviando a V.Exa. e seus dignos pares, em anexo, a Justificativa e o Projeto de Lei que dispõe sobre a implantação da Cédula de Identidade Funcional para a Guarda Civil Municipal, e dá outras providências, para apreciação e aprovação dessa colenda Casa.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de estima.

Atenciosamente,

Marcordes francisco dos santos
MARCONDES FRANCISCO DOS SANTOS

Prefeito em Exercício

*Recebido em
18/04/2023*
Maria Gorette Moreira
Secretaria Administrativa
Câmara Mun. Paulo Afonso

Ao Exmo. Senhor
Vereador José Abel Souza
Presidente da Câmara Municipal
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º ____, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre a implantação da Cédula de Identidade Funcional para a Guarda Civil Municipal de Paulo Afonso, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Paulo Afonso, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

**DA CÉDULA DE IDENTIDADE FUNCIONAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE 1
PAULO AFONSO**

Seção I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º – Fica instituída, como documento de identificação funcional dos Guardas Civis Municipais ativos do Município de Paulo Afonso-BA., a Carteira de Identidade Funcional, conforme as especificações constantes em Anexo Único desta Lei.

O Prefeito Municipal de Paulo Afonso, Estado da Bahia, sanciona a seguinte lei:

Art. 2º – A Cédula de Identificação Funcional de que trata o artigo 1º desta Lei, é documento individual intransferível, de fé pública em todo território nacional, de porte obrigatório e conterá os dados relativos à identificação e à situação funcional do portador.

Art. 3º – O preparo, a expedição e o controle das Cédulas de Identidade Funcionais, com as características constantes no Anexo I da presente Lei, cabem, exclusivamente, ao Comandante da Guarda Civil Municipal, através da Secretaria de Administração.

Art. 4º – Fica criada a Carteira de Identidade Funcional para os Guardas Civis Municipais ativos, que substituirá a Carteira de Identidade Funcional Funcional existente, de acordo com o disposto na presente Lei.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Mário" or "Mário Afonso".



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. Para os servidores aposentados da Guarda Civil Municipal do Município de Paulo Afonso será expedida uma nova Carteira de Identidade Funcional, com a situação funcional de Inativo.

Art. 4º – Para expedição da Cédula de Identidade Funcional os servidores deverão encaminhar a documentação necessária para a Secretaria de Administração.

Parágrafo Único. Em se tratando de novos servidores, a Cédula de Identidade Funcional será expedida e entregue após a investidura no cargo.

Seção II
DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

Art. 5º – A concessão da Cédula de Identidade Funcional está condicionada à apresentação, pelo servidor, dos seguintes documentos:

I-cópia do RG – Registro Geral, CPF e CNH (opcional);

II-duas fotos 3x4 cm, coloridas;

III-ficha funcional.

Seção III

DA SUBSTITUIÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE:

Art. 6º – A expedição da segunda via da Cédula de Identidade Funcional dar-se-á nos seguintes casos:

I – extravio, furto, roubo ou dano;

II – mudança de sinais característicos ou de dados de qualificação do identificado; ou

III – mudança de situação funcional como promoção e outros casos previstos na legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A entrega da segunda via da Cédula de Identidade Funcional está condicionada à devolução da anterior.

CAPÍTULO II DO EXTRAVIO E DA COMUNICAÇÃO

Art. 7º No caso de extravio, furto ou roubo da Cédula de Identidade Funcional, o servidor providenciará o registro da ocorrência na Delegacia de Polícia.

Parágrafo único - O servidor deverá comunicar o fato ao Comandante da Guarda Civil Municipal.

Art. 8º. Recuperada a Cédula de Identidade Funcional extraviada, esta será encaminhada ao Comandante da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo Único. O valor para a confecção da segunda via da Cédula de Identidade Funcional em caso de extravio injustificado ficará a cargo do servidor.

CAPÍTULO III DO RECOLHIMENTO DA CÉDULA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

Art. 10. A Cédula de Identidade Funcional será recolhida pelo Comandante da Guarda Civil Municipal através do Comandante, nos casos de:

I – proibições de uso previstas na legislação federal, estadual e municipal;

II – nomeação em cargo público em razão de aprovação em concurso público, em caso de constatada incompatibilidade e o Guarda Civil Municipal ter optado pelo novo cargo;

III – em caso de cumprimento de pena; ou

IV – demissão do serviço público, exoneração, aposentadoria e

DO PECULIAR DA CÉDULA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

Art. 10. O cidadão que possuir a Cédula de Identidade Funcional da Guarda Civil Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO

§1º Em caso de demissão, o recolhimento se dará após a publicação da devida demissão.

§2º No caso de exoneração a pedido, o recolhimento ocorrerá no ato da entrega do requerimento de exoneração, desde que imediatamente dispensado do exercício da função.

Art. 11. As Cédulas de Identidade Funcional recolhidas pelo Comandante da Guarda Civil Municipal, previstas no art. 10 desta Lei, serão inutilizadas após os registros necessários.

Art. 12. A não restituição da Cédula de Identidade Funcional poderá implicar responsabilidade administrativa e civil.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O servidor é responsável pelo uso correto da Cédula de Identidade Funcional que lhe for fornecida, devendo zelar pela sua guarda e conservação, evitando extravios ou danos, sob pena de responsabilidade administrativa.

Art. 14 – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessárias.

Art. 18 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Afonso – BA., 17 de abril de 2023.

MARCONDES FRANCISCO DOS SANTOS

MARCONDES FRANCISCO DOS SANTOS

PREFEITO EM EXERCÍCIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

FORMATO BÁSICO DOS MODELOS:

- 1.1. Dois espelhos medindo 98 mm de comprimento fechada, 196 mm de comprimento aberta e 70 mm de altura cada, dispostos lado a lado;
- 1.2. Impresso e numerado em série em papel fibra de garantia;
- 1.3. Impresso do modelo 1 para uso de arma de fogo própria (Ativos e Inativos): 5
- 1.4. Na parte da frente fundo próprio do papel com predominância do branco e moldurado por tarja em azul marinho, com os dizeres IDENTIDADE FUNCIONAL - FÉ PÚBLICA - LEI MUNICIPAL Nº ____/2023 centralizado na parte superior e na parte inferior os dizeres LEI FEDERAL Nº 13.022 DE 08/08/2014, também centralizado, na cor branca, fonte Arial, tamanho 7 pt em negrito;
- 1.5. Na parte do verso fundo próprio com predominância do branco e moldurado por tarja em azul marinho, com os dizeres LEI FEDERAL Nº 13.022 DE 08/08/2014 centralizado na parte superior e na parte inferior os dizeres IDENTIDADE FUNCIONAL - FÉ PÚBLICA - LEI MUNICIPAL Nº ____/2023 também centralizado, na cor branca, fonte Arial, tamanho 7 pt em negrito;
- 1.6. Espaço em branco na parte frontal para impressão da fotografia, medindo 25 mm x 30 mm tendo abaixo o espaço para a colocação da matrícula do GCM; 5
moldurado por tarja em azul marinho, com os dizeres IDENTIDADE FUNCIONAL - FÉ PÚBLICA - LEI MUNICIPAL Nº ____/2023 centralizado na parte superior e na parte inferior os dizeres LEI FEDERAL Nº 13.022 DE 08/08/2014, também centralizado, na cor branca, fonte Arial, tamanho 7 pt em negrito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO

- 1.7. Brasão do Município de Paulo Afonso e o Escudo da Guarda Civil Municipal, localizados no cabeçalho da parte frontal, tendo o Brasão Municipal também no verso ao centro em formato de marca d'água;

1.8. Frase em preto contendo “PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO” – fonte Arial maiúsculo, tamanho 8,983pt em, negrito;

1.9. Frase em preto contendo “Secretaria Municipal de Administração”, Secretaria a qual pertence a Guarda Civil Municipal – fonte Arial, tamanho 8,983pt;

1.10. Frase em azul contendo “GUARDA CIVIL MUNICIPAL – GCM” - fonte Arial maiúsculo, tamanho 8.983pt e negrito;

1.11. Dados do identificado na frente e no verso, contendo na parte da frente: Nome do GCM, Função, Data da Admissão, Matrícula, Situação Atual do GCM e Grupo Sanguíneo/Fator RH e no verso: Data de Expedição, Data de Validade, Filiação, Data de Nascimento, Local e UF, Identidade, CPF, Número do Registro da Arma (SINARM), Número de Série da Arma, Modelo, Calibre da Arma, Capacidade de Munições, Validade do Registro – fonte Times New Roman, tamanho 10,037pt, negrito, maiúscula;

1.12. Quando for o caso, texto determinado pela legislação vigente, abaixo da assinatura do identificado na parte da frente, na cor vermelha maiúscula em negrito, que diz: “PORTE DE ARMA AUTORIZADO NOS TERMOS DA LEI 13.022/2014 / LEI 10.826/2003, E DECRETO 5.123/2001 – GARANTIA E RESERVA LEGAL DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA - fonte Arial, tamanho 5,367pt;

1.13. Assinatura do identificado (frente) e do Comandante da Guarda Civil Municipal do Município de Paulo Afonso (verso) – fonte Arial, tamanho 4,301pt, maiúscula em negrito;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO**

1.14. Dados da Prefeitura Municipal de Paulo Afonso, como telefone, endereço, CEP e e-mail da Guarda Civil Municipal – fonte Arial, tamanho 4,301pt, maiúscula e minúscula em negrito;

1.15. Acondicionada em invólucro plástico proporcional ao tamanho da Cédula de Identidade Funcional.

1.14. Dados da Prefeitura Municipal de Paulo Afonso, como telefone, endereço, CEP e e-mail da Guarda Civil Municipal – fonte Arial, tamanho 4,301pt, maiúscula e minúscula em negrito;

1.15. Acondicionada em invólucro plástico proporcional ao tamanho da Cédula de Identidade Funcional.

7

Nanay



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei que ora submeto a esta Casa de Leis, tem o objetivo principal de garantir a segurança dos Guardas Civis Municipais fora do horário de expediente através da Identidade Funcional como documento oficial dos servidores, assim proporcionando maior segurança para os membros da corporação.

Outrossim, vale ressaltar que temos a necessidade de regulamentar o funcionamento da Guarda Civil Municipal de Paulo Afonso-BA, de forma a garantir melhor vigilância e segurança no Município, assim, cumprindo o que está disposto na Lei Federal de nº. 12.037, de 1º de Outubro de 2009, que dispõe sobre a identificação criminal do civilmente identificado, regulamentando o artigo 5º, inciso LVIII da Constituição Federal e na Lei Federal de nº. 13.022 de 08 de agosto de 2014 que é o Estatuto Geral das Guardas Municipais.

Destarte, salienta-se que os Guardas Civis Municipais podem até responder criminalmente por omissão até mesmo nos momentos de folga, e sendo assim, podem acontecer situações que deveremos agir de forma preventiva para assim dar segurança ao munícipe e pra isso, há a necessidade de serem identificados para assim dar mais credibilidade e confiança aos cidadãos que freqüentam os espaços públicos.

Diante deste contexto, nos dias atuais não é razoável que um servidor transite pela cidade munido de vários documentos de identificação, sem a sua Identidade Funcional. É fato que um servidor de segurança pública é essencial para contribuir com a sociedade. Daí a necessidade de criar a **Cédula de Identidade Funcional da Guarda Civil Municipal** com validade em todo Território Nacional, fazendo às vias da Registro Geral.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres Edis ao presente Projeto de Lei.

Marcondes Francisco dos Santos
Marcondes Francisco dos Santos
Prefeito em exercício